



CISVALE

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu

Apuiarés - Caucaia - General Sampaio - Itapajé - Pentecoste - Paracuru - Paraipaba - São Gonçalo do Amarante - São Luiz do Curu - Tejuçuoca

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 06/2015, 11 de Março de 2015.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU — CISVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU — CISVALE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto desta Entidade, e considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com exercício a partir desta data, a **Comissão Permanente de Licitação** do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu — CISVALE.

Art. 2º - Referida Comissão será composta pelos os seguintes membros titulares:

- I A Sra. **MARYROSE TABOSA SOARES FONTENELE,** inscrito no CPF(MF) sob o nº 090.420.753-68, para atuar como **Presidente(a)** do CISVALE, ocupante do cargo/função de Diretora geral do Centro de Especialidades Odontológicas de São Gonçalo do Amarante, unidade gerenciada pelo CISVALE;
- II O Sr. **EYMARD VIEIRA BORGES**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 202.829.823-53, para atuar como **membro da CPL**, ocupante do cargo/função de Cirurgião Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia unidade gerenciada pelo CISVALE;
- III A Sra. **GINA ELAYNE SILVA MONTEZUMA**, inscrita no CPF(MF) sob o nº 625.187.553-49, para atuar como **membro da CPL** ocupante do cargo/função Cirurgião Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas de Caucaia unidade gerenciada pelo CISVALE.
- Art. 3º Aludida Comissão Permanente de Licitação seja responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ou cadastramento de licitantes, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preço, Convites e Concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da administração do CISVALE.
- Art. 4º No caso de alienação e leilão os bens serão previamente avaliados pela Comissão para fixação dos preços mínimos, podendo solicitar da autoridade superior a designação de um profissional especializado para auxiliar a Comissão
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada nos moldes da legislação vigente.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE, Estado do Ceará, aos 11(onze) dias do mês de Março de 2015.

Ciro Mesquita da Silva Braga Presidente do CISVALE

In fact who the